

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPL/ABIEC Nº 001/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE – ABIEC, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS DE RASTREAMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARNE BRASILEIRA.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.743, de 19/12/2012, com sede NO SCS Quadra 09 Lote “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre “C” 7º. e 8º. Cep. 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **EPL**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, e do CPF nº 066.814.761-04 , e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº 252.506.298-14; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE – ABIEC** com sede na cidade de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.048.396/0001-50, doravante denominado **ABIEC**, neste ato representado por seu Presidente Antonio Jorge Camardelli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 101.882.370-6 , expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o no. 157.222.440-15, nomeado pela Assembleia Geral da entidade, quando tratados em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

Considerando que:

(I) A **EPL** tem como competência dentre outras ações, a de subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia; elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes; propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim.

(II) A **ABIEC** tem como missão defender os interesses do setor exportador de carne bovina nos âmbitos nacional e internacional; empenhar esforços para a redução das barreiras comerciais tarifárias e não-tarifárias e promover os produtos brasileiros e a imagem do País no exterior com vistas à abertura e consolidação de mercados e garantir a representação do setor nos fóruns nacionais e internacionais de modo a influenciar a tomada de decisões e o processo normativo e legislativo que afetam o comércio internacional de carnes bovinas.

(III) A cooperação entre o **ABIEC** e a **EPL** poderá promover o aumento na competitividade da indústria da carne bovina brasileira e maior segurança no comércio e distribuição de produtos no Brasil que possa ser baseada em automação de processos.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“Acordo”), que será regido Lei 8.666/1993, demais normas inerentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **Acordo**:

- (a) Estabelecer um conjunto de padrões para a automação dos processos relacionados ao controle da produção e distribuição da carne Brasileira baseados no Sistema Brasil-ID;
- (b) Estruturar uma base de dados central, segura, voltada ao atendimento a esta indústria – especificamente dedicada à ABIEC, vinculada às outras entidades de Governo – nos níveis Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPIES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPIES**;
- g) Valor e remessa de recursos financeiros, se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;

- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável o item acima;
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **PARTÍCIPIES**; e,
- j) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização da atividade e do projeto definido em cada Termo de Ajuste.

2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- (a) Assegurar a plena execução do **Acordo**, envidando todos os esforços para a perfeita execução dos projetos dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, respondendo tecnicamente pela sua direção e ou execução;
- (b) Seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- (c) Indicar um coordenador responsável pela execução e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos;
- (d) Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- (e) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **Acordo** será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**,

mediante a confecção do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não implicará em aporte de recursos pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste **Acordo**, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto nº. 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste **Acordo** ficará a cargo dos **PARTÍCIPIES**, que, no momento da elaboração do Termo de Ajuste, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

7.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente **Acordo**,

deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações resultantes deste **Acordo** terão sua divulgação e acesso restritos e classificadas, a depender de seu teor, segundo preceitua o artigo 24 da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente **Acordo** poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

9.1.1 – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste **Acordo**, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será feita pela EPL, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

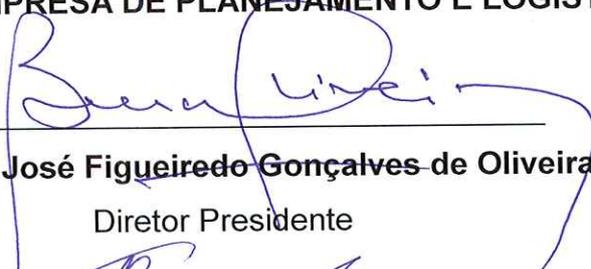
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa .

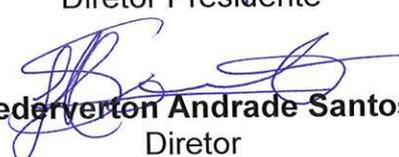
E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Pela **EPL – EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**



Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Diretor Presidente



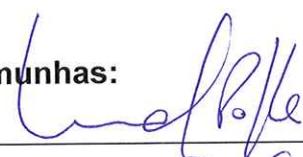
Hederverton Andrade Santos
Diretor

Pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS
EXPORTADORAS DE CARNE – ABIEC**



Antonio Jorge Camardelli
Presidente

Testemunhas:

1) 

NOME: MANUEL POPE CORREIA DE BARROS
CPF: 735.114.201-72

2) 

NOME: FERNANDO DE MESQUITA
CPF: 537196383-91 SAMPAIO